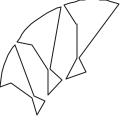
Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ № 130/2002, de 03/12/2002

Alteração de objeto e prazo para assinatura de contrato do FEHIDRO com a CODEN de Nova Odessa, referente ao Processo PCJ/00/004/2002.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 13ª Reunião Extraordinária:

Considerando que, por meio da Deliberação CBH-PCJ/ 117/2002, de 28/03/2002, o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), indicou ao FEHIDRO, para recebimento de recursos, na modalidade "não-reembolsável", o empreendimento "Construção da ETE Capuava, em Nova Odessa", no valor de até R\$ 344.380,72, com contrapartida de 31%, cujo tomador é a CODEN de Nova Odessa;

Considerando que o projeto foi encaminhado ao Agente Técnico do FEHIDRO - CETESB, sob n.º PCJ/00/004/2002, que aprovou por viabilidade técnica, por meio do Ofício 650/02, ER, de 01/07/2002;

Considerando que, por meio do Ofício ADM 237/2002, de 04/07/2002, a CODEN de Nova Odessa solicitou um prazo para conclusão do Plano Diretor do Município, pois o Sistema de Afastamento e tratamento seria todo alterado e posteriormente estariam solicitando mudança de objeto, uma vez que a ETE Capuava não seria mais construída;

Considerando que, por meio do Ofício CBH-PCJ/ 216/2002, de 21/08/2002, a CODEN foi informada de que o prazo para assinatura de contratos foi prorrogado por meio do Ofício CBH-PCJ/ 176/2002, de 01/07/2002, "ad-referendum" do Plenário, para até 31/12/2002, sendo que após essa data a indicação será cancelada e os recursos disponibilizados para o projeto voltarão à conta do CBH-PCJ e adicionados à verba de 2003 do FEHIDRO;

Considerando que, por meio do Ofício Adm. n.º 404/2002, protocolado na Secretaria Executiva do CBH-PCJ, em 22/11/2002, a CODEN solicita alteração de objeto referente ao Processo PCJ/00/004/2002 para "Construção de trecho de interceptor de esgotos do ribeirão Quilombo", "mantendo os mesmos valores deliberados anteriormente, ou seja valor global estimado de R\$500.000,00, sendo a contribuição do FEHIDRO no valor de R\$344.380,73, e contrapartida de 31%, como deliberado para o objeto anterior:

Delibera:

- **Artigo 1º** Fica cancelada a indicação do empreendimento "Construção da ETE Capuava, no município de Nova Odessa", da CODEN de Nova Odessa, para recebimento de recursos do FEHIDRO, na modalidade "não-reembolsável", no valor de R\$ 344.380,73, com contrapartida de 31%, conforme Deliberação CBH-PCJ/ 117/2002.
- **Artigo 2º** Fica aprovada a indicação do empreendimento "Construção de trecho de interceptor de esgotos do ribeirão Quilombo", da CODEN de Nova Odessa, para recebimento de recursos do FEHIDRO, na modalidade "não-reembolsável", no valor de R\$ 344.380,73, com contrapartida de 31%.
- **Artigo 3º** Fica aprovada a prorrogação do prazo para assinatura de contrato do empreendimento indicado no Artigo 2.º desta Deliberação, para até a próxima reunião do CBH-PCJ, que deverá ocorrer em 28/03/2003, sendo que, após esta data, haverá o cancelamento da indicação, disponibilizando-se a respectiva verba para o orçamento FEHIDRO, da quota-parte do CBH-PCJ, do exercício de 2003, a ser deliberado naquela reunião.

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí



Artigo 4º – Para se proceder à indicação ao FEHIDRO referida no Artigo 2º desta Deliberação, fica estabelecido prazo até 31/12/2002, para que a CODEN de Nova Odessa apresente à Secretaria Executiva do CBH-PCJ, os documentos exigidos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, para tal procedimento; sendo que o não cumprimento desse prazo implicará no cancelamento dos termos dos Artigos 2º e 3º desta Deliberação.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI Secretário-executivo EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI Vice-presidente CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 19/12/2002